

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 070

02/09/2010

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2010
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2010
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - SETEMBRO/2010
- TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2010

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de setembro/2010, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
SET/10	0,00000000	0,00	00
AGO/10	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUL/10	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUN/10	0,00000000	1,89	0,33/dia (***)
MAI/10	0,00000000	2,75	20
ABR/10	0,00000000	3,54	20
MAR/10	0,00000000	4,29	20
FEV/10	0,00000000	4,96	20
JAN/10	0,00000000	5,72	20
DEZ/09	0,00000000	6,31	20
NOV/09	0,00000000	6,97	20
OUT/09	0,00000000	7,70	20
SET/09	0,00000000	8,36	20
AGO/09	0,00000000	9,05	20

JUL/09	0,00000000	9,74	20
JUN/09	0,00000000	10,43	20
MAI/09	0,00000000	11,22	20
ABR/09	0,00000000	11,98	20
MAR/09	0,00000000	12,75	20
FEV/09	0,00000000	13,59	20
JAN/09	0,00000000	14,56	20
DEZ/08	0,00000000	15,42	20
NOV/08	0,00000000	17,47	10
OUT/08	0,00000000	18,59	10
SET/08	0,00000000	19,61	10
AGO/08	0,00000000	20,79	10
JUL/08	0,00000000	21,89	10
JUN/08	0,00000000	22,91	10
MAI/08	0,00000000	23,98	10
ABR/08	0,00000000	24,94	10
MAR/08	0,00000000	25,82	10
FEV/08	0,00000000	26,72	10
JAN/08	0,00000000	27,56	10
DEZ/07	0,00000000	28,36	10
NOV/07	0,00000000	29,29	10
OUT/07	0,00000000	30,13	10
SET/07	0,00000000	30,97	10
AGO/07	0,00000000	31,90	10
JUL/07	0,00000000	32,90	10
JUN/07	0,00000000	33,90	10
MAI/07	0,00000000	34,90	10
ABR/07	0,00000000	35,90	10
MAR/07	0,00000000	36,93	10
FEV/07	0,00000000	37,93	10
JAN/07	0,00000000	38,98	10
DEZ/06	0,00000000	39,98	10
NOV/06	0,00000000	41,06	10
OUT/06	0,00000000	42,06	10
SET/06	0,00000000	43,08	10
AGO/06	0,00000000	44,17	10
JUL/06	0,00000000	45,23	10
JUN/06	0,00000000	46,49	10
MAI/06	0,00000000	47,66	10
ABR/06	0,00000000	48,84	10
MAR/06	0,00000000	50,12	10
FEV/06	0,00000000	51,20	10
JAN/06	0,00000000	52,62	10
DEZ/05	0,00000000	53,77	10
NOV/05	0,00000000	55,20	10
OUT/05	0,00000000	56,67	10
SET/05	0,00000000	58,05	10
AGO/05	0,00000000	59,46	10
JUL/05	0,00000000	60,96	10
JUN/05	0,00000000	62,62	10
MAI/05	0,00000000	64,13	10
ABR/05	0,00000000	65,72	10
MAR/05	0,00000000	67,22	10
FEV/05	0,00000000	68,63	10
JAN/05	0,00000000	70,16	10
DEZ/04	0,00000000	71,38	10
NOV/04	0,00000000	72,76	10
OUT/04	0,00000000	74,24	10
SET/04	0,00000000	75,49	10
AGO/04	0,00000000	76,70	10
JUL/04	0,00000000	77,95	10
JUN/04	0,00000000	79,24	10
MAI/04	0,00000000	80,53	10
ABR/04	0,00000000	81,76	10
MAR/04	0,00000000	82,99	10
FEV/04	0,00000000	84,17	10
JAN/04	0,00000000	85,55	10
DEZ/03	0,00000000	86,63	10
NOV/03	0,00000000	87,90	10

OUT/03	0,00000000	89,27	10
SET/03	0,00000000	90,61	10
AGO/03	0,00000000	92,25	10
JUL/03	0,00000000	93,93	10
JUN/03	0,00000000	95,70	10
MAI/03	0,00000000	97,78	10
ABR/03	0,00000000	99,64	10
MAR/03	0,00000000	101,61	10
FEV/03	0,00000000	103,48	10
JAN/03	0,00000000	105,26	10
DEZ/02	0,00000000	107,09	10
NOV/02	0,00000000	109,06	10
OUT/02	0,00000000	110,80	10
SET/02	0,00000000	112,34	10
AGO/02	0,00000000	113,99	10
JUL/02	0,00000000	115,37	10
JUN/02	0,00000000	116,81	10
MAI/02	0,00000000	118,35	10
ABR/02	0,00000000	119,68	10
MAR/02	0,00000000	121,09	10
FEV/02	0,00000000	122,57	10
JAN/02	0,00000000	123,94	10
DEZ/01	0,00000000	125,19	10
NOV/01	0,00000000	126,72	10
OUT/01	0,00000000	128,11	10
SET/01	0,00000000	129,50	10
AGO/01	0,00000000	131,03	10
JUL/01	0,00000000	132,35	10
JUN/01	0,00000000	133,95	10
MAI/01	0,00000000	135,45	10
ABR/01	0,00000000	136,72	10
MAR/01	0,00000000	138,06	10
FEV/01	0,00000000	139,25	10
JAN/01	0,00000000	140,51	10
DEZ/00	0,00000000	141,53	10
NOV/00	0,00000000	142,80	10
OUT/00	0,00000000	144,00	10
SET/00	0,00000000	145,22	10
AGO/00	0,00000000	146,51	10
JUL/00	0,00000000	147,73	10
JUN/00	0,00000000	149,14	10
MAI/00	0,00000000	150,45	10
ABR/00	0,00000000	151,84	10
MAR/00	0,00000000	153,33	10
FEV/00	0,00000000	154,63	10
JAN/00	0,00000000	156,08	10
DEZ/99	0,00000000	157,53	10
NOV/99	0,00000000	158,99	10
OUT/99	0,00000000	160,59	10
SET/99	0,00000000	161,98	10
AGO/99	0,00000000	163,36	10
JUL/99	0,00000000	164,85	10
JUN/99	0,00000000	166,42	10
MAI/99	0,00000000	168,08	10
ABR/99	0,00000000	169,75	10
MAR/99	0,00000000	171,77	10
FEV/99	0,00000000	174,12	10
JAN/99	0,00000000	177,45	10
DEZ/98	0,00000000	179,83	10
NOV/98	0,00000000	182,01	10
OUT/98	0,00000000	184,41	10
SET/98	0,00000000	187,04	10
AGO/98	0,00000000	189,98	10
JUL/98	0,00000000	192,47	10
JUN/98	0,00000000	193,95	10
MAI/98	0,00000000	195,65	10
ABR/98	0,00000000	197,25	10
MAR/98	0,00000000	198,88	10
FEV/98	0,00000000	200,59	10

JAN/98	0,00000000	202,79	10
DEZ/97	0,00000000	204,92	10
NOV/97	0,00000000	207,59	10
OUT/97	0,00000000	210,56	10
SET/97	0,00000000	213,60	10
AGO/97	0,00000000	215,27	10
JUL/97	0,00000000	216,86	10
JUN/97	0,00000000	218,45	10
MAI/97	0,00000000	220,05	10
ABR/97	0,00000000	221,66	10
MAR/97	0,00000000	223,24	10
FEV/97	0,00000000	224,90	10
JAN/97	0,00000000	226,54	10
DEZ/96	0,00000000	228,21	10
NOV/96	0,00000000	229,94	10
OUT/96	0,00000000	231,74	10
SET/96	0,00000000	233,54	10
AGO/96	0,00000000	235,40	10
JUL/96	0,00000000	237,30	10
JUN/96	0,00000000	239,27	10
MAI/96	0,00000000	241,20	10
ABR/96	0,00000000	243,18	10
MAR/96	0,00000000	245,19	10
FEV/96	0,00000000	247,26	10
JAN/96	0,00000000	249,48	10
DEZ/95	0,00000000	251,83	10
NOV/95	0,00000000	254,41	10
OUT/95	0,00000000	257,19	10
SET/95	0,00000000	260,07	10
AGO/95	0,00000000	263,16	10
JUL/95	0,00000000	266,48	10
JUN/95	0,00000000	270,32	10
MAI/95	0,00000000	274,34	10
ABR/95	0,00000000	278,38	10
MAR/95	0,00000000	282,63	10
FEV/95	0,00000000	286,89	10
JAN/95	0,00000000	289,49	10
DEZ/94	1,47775972	252,94	10
NOV/94	1,51103052	253,94	10
OUT/94	1,55569384	254,94	10
SET/94	1,58528852	255,94	10
AGO/94	1,61108426	256,94	10
JUL/94	1,69176112	257,94	10
JUN/94	0,00064727	258,94	10
MAI/94	0,00093628	259,94	10
ABR/94	0,00135020	260,94	10
MAR/94	0,00190716	261,94	10
FEV/94	0,00273928	262,94	10
JAN/94	0,00382673	263,94	10
DEZ/93	0,00532566	264,94	10
NOV/93	0,00727961	265,94	10
OUT/93	0,00974754	266,94	10
SET/93	0,01317523	267,94	10
AGO/93	0,01770538	268,94	10
JUL/93	0,00002337	269,94	10
JUN/93	0,00003053	270,94	10
MAI/93	0,00003980	271,94	10
ABR/93	0,00005126	272,94	10
MAR/93	0,00006528	273,94	10
FEV/93	0,00008223	274,94	10
JAN/93	0,00010420	275,94	10
DEZ/92	0,00013491	276,94	10
NOV/92	0,00016660	277,94	10
OUT/92	0,00020608	278,94	10
SET/92	0,00025859	279,94	10
AGO/92	0,00031892	280,94	10
JUL/92	0,00039271	281,94	10
JUN/92	0,00047522	282,94	10
MAI/92	0,00058581	283,94	10

ABR/92	0,00072318	284,94	10
MAR/92	0,00086658	285,94	10
FEV/92	0,00105748	286,94	10
JAN/92	0,00133349	287,94	10
DEZ/91	0,00167487	288,94	10
NOV/91	0,00167487	310,13	40
OUT/91	0,00167487	349,08	40
SET/91	0,00167487	384,29	40
AGO/91	0,00167487	415,66	40
JUL/91	0,00167487	444,02	10
JUN/91	0,00167487	470,94	10
MAI/91	0,00167487	498,36	10
ABR/91	0,00167487	526,78	10
MAR/91	0,00167487	556,30	10
FEV/91	0,00167487	586,33	10
JAN/91	0,00167487	618,50	10
DEZ/90	0,00201337	624,46	10
NOV/90	0,00240361	625,46	10
OUT/90	0,00280374	626,46	10
SET/90	0,00318812	627,46	10
AGO/90	0,00359780	628,46	10
JUL/90	0,00397833	629,46	10
JUN/90	0,00440760	630,46	10
MAI/90	0,00483117	631,46	10
ABR/90	0,00509111	632,46	10
MAR/90	0,00509111	633,46	10
FEV/90	0,00635213	634,46	10
JAN/90	0,01084363	635,46	10
DEZ/89	0,01797005	636,46	10
NOV/89	0,02726627	637,46	10
OUT/89	0,03951094	638,46	10
SET/89	0,05466369	639,46	10
AGO/89	0,07877165	640,46	50
JUL/89	0,10187871	641,46	50
JUN/89	0,13118799	642,46	50
MAI/89	0,16376126	643,46	50
ABR/89	0,18004271	644,46	50
MAR/89	0,19318896	645,46	50
FEV/89	0,20498241	646,46	50
JAN/89	0,21232724	647,46	50
DEZ/88	0,00021233	648,46	50
NOV/88	0,00021233	649,46	50
OUT/88	0,00027359	650,46	50
SET/88	0,00034723	651,46	50
AGO/88	0,00044182	652,46	50
JUL/88	0,00054787	653,46	50
JUN/88	0,00066103	654,46	50
MAI/88	0,00081990	655,46	50
ABR/88	0,00098002	656,46	50
MAR/88	0,00115424	657,46	50
FEV/88	0,00137677	658,46	50
JAN/88	0,00159719	659,46	50
DEZ/87	0,00188403	660,46	50
NOV/87	0,00219509	661,46	50
OUT/87	0,00250546	662,46	50
SET/87	0,00282715	663,46	50
AGO/87	0,00308669	664,46	50
JUL/87	0,00326203	665,46	50
JUN/87	0,00346950	666,46	50
MAI/87	0,00357530	667,46	50
ABR/87	0,00421959	668,46	50
MAR/87	0,00520873	669,46	50
FEV/87	0,00630045	670,46	50
JAN/87	0,00721490	671,46	50
DEZ/86	0,00863059	672,46	50
NOV/86	0,01008153	673,46	50
OUT/86	0,01081460	674,46	50
SET/86	0,01117046	675,46	50
AGO/86	0,01138196	676,46	50

JUL/86	0,01157811	677,46	50
JUN/86	0,01177263	678,46	50
MAI/86	0,01191284	679,46	50
ABR/86	0,01206421	680,46	50
MAR/86	0,01223316	681,46	50
FEV/86	0,00001233	682,46	50

SELIC 08/2010 = 0,89%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59

24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
---------------------	---

de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 627,46%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 627,46% = R\$ 8.514,57

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.514,57 + 135,70 = R\$ 10.007,26

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 260,94%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 260,94% = R\$ 19.853,78

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 19.853,78 + 760,86 = R\$ 28.223,20

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 256,94%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 256,94% = R\$ 3.964,38

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.964,38 + 154,29 = R\$ 5.661,59



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2010

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de setembro/2010, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
setembro/10	-	0,00	0,33/dia*
agosto/10	-	1,00	0,33/dia*
julho/10	-	1,89	0,33/dia*
junho/10	-	2,75	0,33/dia*
maio/10	-	3,54	20
abril/10	-	4,29	20
março/10	-	4,96	20
fevereiro/10	-	5,72	20
janeiro/10	-	6,31	20
dezembro/09	-	6,97	20
novembro/09	-	7,70	20
outubro/09	-	8,36	20
setembro/09	-	9,05	20
agosto/09	-	9,74	20

julho/09	-	10,43	20
junho/09	-	11,22	20
maio/09	-	11,98	20
abril/09	-	12,75	20
março/09	-	13,59	20
fevereiro/09	-	14,56	20
janeiro/09	-	15,42	20
dezembro/08	-	16,47	20
novembro/08	-	17,59	20
outubro/08	-	18,61	20
setembro/08	-	19,79	20
agosto/08	-	20,89	20
julho/08	-	21,91	20
junho/08	-	22,98	20
maio/08	-	23,94	20
abril/08	-	24,82	20
março/08	-	25,72	20
fevereiro/08	-	26,56	20
janeiro/08	-	27,36	20
dezembro/07	-	28,29	20
novembro/07	-	29,13	20
outubro/07	-	29,97	20
setembro/07	-	30,90	20
agosto/07	-	31,70	20
julho/07	-	32,69	20
junho/07	-	33,66	20
maio/07	-	34,57	20
abril/07	-	35,60	20
março/07	-	36,54	20
fevereiro/07	-	37,59	20
janeiro/07	-	38,46	20
dezembro/06	-	39,54	20
novembro/06	-	40,53	20
outubro/06	-	41,55	20
setembro/06	-	42,64	20
agosto/06	-	43,70	20
julho/06	-	44,96	20
junho/06	-	46,13	20
maio/06	-	47,31	20
abril/06	-	48,59	20
março/06	-	49,67	20
fevereiro/06	-	51,09	20
janeiro/06	-	52,24	20
dezembro/05	-	53,67	20
novembro/05	-	55,14	20
outubro/05	-	56,52	20
setembro/05	-	57,93	20
agosto/05	-	59,43	20
julho/05	-	61,09	20
junho/05	-	62,60	20
maio/05	-	64,19	20
abril/05	-	65,69	20
março/05	-	67,10	20
fevereiro/05	-	68,63	20
janeiro/05	-	69,85	20
dezembro/04	-	71,23	20
novembro/04	-	72,71	20
outubro/04	-	73,96	20
setembro/04	-	75,17	20
agosto/04	-	76,42	20
julho/04	-	77,71	20
junho/04	-	79,00	20
maio/04	-	80,23	20
abril/04	-	81,46	20
março/04	-	82,64	20
fevereiro/04	-	84,02	20
janeiro/04	-	85,10	20
dezembro/03	-	86,37	20
novembro/03	-	87,74	20

outubro/03	-	89,08	20
setembro/03	-	90,72	20
agosto/03	-	92,40	20
julho/03	-	94,17	20
junho/03	-	96,25	20
maio/03	-	98,11	20
abril/03	-	100,08	20
março/03	-	101,95	20
fevereiro/03	-	103,73	20
janeiro/03	-	105,56	20
dezembro/02	-	107,53	20
novembro/02	-	109,27	20
outubro/02	-	110,81	20
setembro/02	-	112,46	20
agosto/02	-	113,84	20
julho/02	-	115,28	20
junho/02	-	116,82	20
maio/02	-	118,15	20
abril/02	-	119,56	20
março/02	-	121,04	20
fevereiro/02	-	122,41	20
janeiro/02	-	123,66	20
dezembro/01	-	125,19	20
novembro/01	-	126,58	20
outubro/01	-	127,97	20
setembro/01	-	129,50	20
agosto/01	-	130,82	20
julho/01	-	132,42	20
junho/01	-	133,92	20
maio/01	-	135,19	20
abril/01	-	136,53	20
março/01	-	137,72	20
fevereiro/01	-	138,98	20
janeiro/01	-	140,00	20
dezembro/00	-	141,27	20
novembro/00	-	142,47	20
outubro/00	-	143,69	20
setembro/00	-	144,98	20
agosto/00	-	146,20	20
julho/00	-	147,61	20
junho/00	-	148,92	20
maio/00	-	150,31	20
abril/00	-	151,80	20
março/00	-	153,10	20
fevereiro/00	-	154,55	20
janeiro/00	-	156,00	20
dezembro/99	-	157,46	20
novembro/99	-	159,06	20
outubro/99	-	160,45	20
setembro/99	-	161,83	20
agosto/99	-	163,32	20
julho/99	-	164,89	20
junho/99	-	166,55	20
maio/99	-	168,22	20
abril/99	-	170,24	20
março/99	-	172,59	20
fevereiro/99	-	175,92	20
janeiro/99	-	178,30	20
dezembro/98	-	180,48	20
novembro/98	-	182,88	20
outubro/98	-	185,51	20
setembro/98	-	188,45	20
agosto/98	-	190,94	20
julho/98	-	192,42	20
junho/98	-	194,12	20
maio/98	-	195,72	20
abril/98	-	197,35	20
março/98	-	199,06	20
fevereiro/98	-	201,26	20

janeiro/98	-	203,39	20
dezembro/97	-	206,06	20
novembro/97	-	209,03	20
outubro/97	-	212,07	20
setembro/97	-	213,74	20
agosto/97	-	215,33	20
julho/97	-	216,92	20
junho/97	-	218,52	20
maio/97	-	220,13	20
abril/97	-	221,71	20
março/97	-	223,37	20
fevereiro/97	-	225,01	20
janeiro/97	-	226,68	20
dezembro/96	-	228,41	20
novembro/96	-	230,21	20
outubro/96	-	232,01	20
setembro/96	-	233,87	20
agosto/96	-	235,77	20
julho/96	-	237,74	20
junho/96	-	239,67	20
maio/96	-	241,65	20
abril/96	-	243,66	20
março/96	-	245,73	20
fevereiro/96	-	247,95	20
janeiro/96	-	250,30	20
dezembro/95	-	252,88	20
novembro/95	-	255,66	20
outubro/95	-	258,54	20
setembro/95	-	261,63	20
agosto/95	-	264,95	20
julho/95	-	268,79	20
junho/95	-	272,81	20
maio/95	-	276,85	20
abril/95	-	281,10	20
março/95	-	285,36	20
fevereiro/95	-	287,96	20
janeiro/95	-	291,59	20

SELIC 08/2010 = 0,89%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93

22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/09/2010
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 17/09/2010

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/09/2010) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 261,63%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 261,63% = R\$ 3.662,82

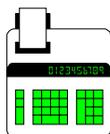
multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.662,82 + 280,00 = **R\$ 5.342,82**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - SETEMBRO/2010

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA setembro/2010	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,003342	0,000000	1,00000000
02	0,003342	0,003342	1,00003342
03	0,003342	0,006684	1,00006684
04	-	0,010026	1,00010026
05	-	0,010026	1,00010026
06	0,003342	0,010026	1,00010026
07	-	0,013368	1,00013368
08	0,003342	0,013368	1,00013368
09	0,003342	0,016710	1,00016710
10	0,003342	0,020052	1,00020052
11	-	0,023395	1,00023395
12	-	0,023395	1,00023395
13	0,003342	0,023395	1,00023395
14	0,003342	0,026737	1,00026737
15	0,003342	0,030080	1,00030080
16	0,003342	0,033422	1,00033422
17	0,003342	0,036765	1,00036765
18	-	0,040108	1,00040108
19	-	0,040108	1,00040108
20	0,003342	0,040108	1,00040108
21	0,003342	0,043451	1,00043451
22	0,003342	0,046795	1,00046795
23	0,003342	0,050138	1,00050138
24	0,003342	0,053481	1,00053481
25	-	0,056825	1,00056825
26	-	0,056825	1,00056825
27	0,003342	0,056825	1,00056825
28	0,003342	0,060168	1,00060168
29	0,003342	0,063512	1,00063512
30	0,003342	0,066856	1,00066856
01/10/10	-	0,070200	1,00070200

Obs.: TR de 09/2010 (01/09 a 01/10) = 0,07020% (BC 02/09/10)

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

A Lei nº 12.319, de 01/09/10, DOU de 02/09/10, regulamentou a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Na íntegra:

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º - O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 3º - VETADO)

Art. 4º - A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único - A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 5º - Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único - O exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 6º - São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Art. 7º - O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV - pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

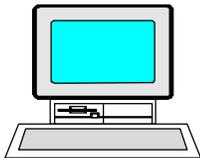
Art. 8º - (VETADO)

Art. 9º - (VETADO)

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Fernando Haddad
Carlos Lupi
Paulo de Tarso Vanucchi



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"